

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 02 ao PL 34/2013

Trata-se de Substitutivo ao PL que “*Dispõe sobre as sanções e os prazos para adequação dos bares e similares à Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Da leitura do substitutivo e de sua justificativa verifica-se que a modificação proposta, na mesma esteira do Substitutivo nº 01, é técnica e totalmente de mérito, uma vez que prevê não aplicação de sanção aos estabelecimentos ali mencionados, durante o período de aprovação da solicitação de regularização.

Desse modo, nada a opor sob aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 05 de março de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica